CÂMARA MUNICIPAL
OIAPOQUE
PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Presidência
E-mail: presidenciacvmo7@gmail.com

DECISÃO Nº 002/2026-GAB/PRES/CVMO

Campo	Conteúdo
Referência	Impugnação administrativa ao Ato de Homologação nº 001/2026-GAB/PRES/CVMO, da Chapa "ORGÂNICA", recebida na Secretaria Legislativa em 26/11/2026, às 13h58 Às (treze horas e cinquenta e oito minutos).
Impugnante	Vereador Reginaldo Silva Marques (Marques Mototáxi), Vice-Presidente da Mesa Diretora e candidato a Presidente pela Chapa "B"
Interessadas	Chapa "Orgânica" e Chapa "B"
Assunto	Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028 (Edital nº 001/2026-CVMO)

EMENTA: ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CHAPA. ALEGADA EXTEMPORANEIDADE POR ANTECIPAÇÃO. EDITAL QUE FIXA APENAS TERMO FINAL PARA O PROTOCOLO. ATO PRATICADO ANTES DO TERMO INICIAL CONSIDERADO TEMPESTIVO (ART. 218, § 4º, C/C ART. 15, DO CPC). AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. VEDAÇÃO DO ART. 8º, IV, DO REGIMENTO INTERNO QUE DECORRE DO ATO DE ASSINAR. PREVALÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO SOBRE O EDITAL. COMPETÊNCIA REGIMENTAL DO PRESIDENTE. IMPUGNAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. PEDIDOS CAUTELARES INDEFERIDOS.

I – Relatório

Trata-se de impugnação administrativa apresentada pelo Vereador **Reginaldo Silva Marques** contra o Ato de Homologação de Chapa nº 001/2026-GAB/PRES/CVMO. O ato deferiu o registro da Chapa "Orgânica" para a eleição da Mesa Diretora do biênio 2027–2028 e foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 068, de 26/11/2026.

O impugnante sustenta, em síntese:

1. que o item 4 do Edital nº 001/2026-CVMO fixou o início de seus efeitos em 16/11/2026, de modo que o requerimento da Chapa Orgânica, protocolado em 13/11/2026, às 17h55, seria extemporâneo "por antecipação";
2. que não haveria norma autorizando o aproveitamento do protocolo anterior a 16/11/2026, nem ratificação posterior a essa data;
3. que a prioridade cronológica do art. 8º, V, do Regimento Interno pressupõe inscrição válida, de modo que a alegada irregularidade da primeira inscrição contaminaria o indeferimento da Chapa "B" (Ato nº 002/2026-GAB/PRES/CVMO);
4. que a declaração de retirada de apoiamento do Vereador Elson Vidal de Figueiredo, apresentada em 25/11/2026, às 9h40, deveria ser examinada à luz da redação original do item 3, VI, do Edital, bem como a validade e a publicidade da 1ª Retificação, de 24/11/2026;
5. violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica;
6. interesse direto do Presidente, candidato a 1º Vice-Presidente pela Chapa Orgânica, que teria decidido sem apreciação da Mesa Diretora.

Formula os seguintes pedidos, na numeração da peça: (I) processamento urgente; (II) suspensão cautelar do Ato nº 001/2026; (III) suspensão cautelar do Ato nº 002/2026; (IV) suspensão da sessão preparatória de 27/11/2026, às 10h; (V) reconhecimento da extemporaneidade por antecipação; (VI) indeferimento de plano do registro da Chapa Orgânica; (VII) anulação do Ato nº 001/2026; (VIII) afastamento da prioridade cronológica do art. 8º, V; (IX) reapreciação do registro da Chapa "B"; (X) utilização dos documentos já protocolados na Câmara; (XI) juntada do Diário Oficial Eletrônico nº 068; (XII) convocação de reunião extraordinária da Mesa Diretora; (XIII) subsidiariamente, anulação ou suspensão do procedimento e reabertura do prazo de inscrição; (XIV) decisão expressa e fundamentada antes da eleição; e (XV) comunicação da decisão ao impugnante e a todos os vereadores, com publicação no Diário Oficial Eletrônico.

É o relatório. Decido.

II – Fundamentação

1. Da competência e do conhecimento

Compete ao Presidente da Câmara, com apoio da Secretaria da Mesa, decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos registros de chapa (art. 8º, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, com a redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 092/2026-CVMO). A mesma autoridade é competente para rever os próprios atos, no exercício da autotutela (Súmulas 346 e 473 do STF).

Independentemente de previsão regimental de recurso específico, a peça é recebida como exercício do direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal) e como provocação da autotutela. Foi apresentada no mesmo dia da publicação dos atos impugnados, por vereador diretamente interessado. Conheço da impugnação.

2. Da alegada extemporaneidade por antecipação

2.1. O Edital não fixa termo inicial para o protocolo. O item 3, II, determina apenas que o requerimento "deverá ser protocolado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Oiapoque até às 10 h (dez horas) do dia 25 de novembro de 2026", no horário de expediente. Nenhuma regra proíbe o protocolo antes de determinada data, nem o sanciona com indeferimento.

A própria impugnação reconhece que a extemporaneidade por antecipação só se configura quando a norma aplicável estabelecer termo inicial obrigatório. Essa norma não existe no caso. Regras que restringem a participação em processo eleitoral, sobretudo as que levam ao indeferimento de candidatura, devem ser expressas e interpretadas restritivamente. Não podem ser deduzidas de uma cláusula de vigência.

2.2. O Edital estava em vigor no momento do protocolo. O item 4 dispõe que o Edital "entra em vigor na data de sua publicação". Ele foi assinado digitalmente em 13/11/2026, às 14h49, e publicado na mesma data, como afirma o próprio impugnante. O requerimento da Chapa Orgânica foi protocolado às 17h55 desse dia, após a publicação e dentro do horário de expediente previsto no item 3, II (14h às 18h).

A referência a efeitos "a partir de 16 de novembro de 2026" não torna nulo um protocolo recebido regularmente pela Secretaria Legislativa. No máximo, desloca para aquela data o momento em que o requerimento passa a produzir efeitos, como já considerou o Ato nº 001/2026.

2.3. O ato praticado antes do termo inicial é tempestivo. O direito positivo superou a tese do "ato prematuro". Segundo o art. 218, § 4º, do Código de Processo Civil, "*será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo*". A regra aplica-se supletiva e subsidiariamente aos processos administrativos (art. 15 do CPC). Na Justiça Eleitoral, a Súmula 65 do TSE consolidou o mesmo entendimento quanto ao recurso interposto antes da publicação da decisão recorrida.

Soma-se o princípio do formalismo moderado. A Lei nº 9.784/1999, aplicável por analogia, exige a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza (art. 2º, parágrafo único, IX). Também dispõe que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente a exigir (art. 22).

2.4. Não houve prejuízo nem quebra de isonomia. O Ato nº 001/2026 já examinou a hipótese levantada pelo impugnante. Ainda que o protocolo da Chapa Orgânica só produzisse efeitos em 16/11/2026, ele anteciparia em nove dias o protocolo da Chapa "B", feito em 25/11/2026, às 9h40. A ordem cronológica relevante para o art. 8º, V, do Regimento Interno permanece a mesma.

O prazo esteve aberto a todos os vereadores, em igualdade de condições, de 13/11/2026 até as 10h de 25/11/2026. A Chapa "B" protocolou seu requerimento no último dia, vinte minutos antes do encerramento. O impugnante não aponta vereador impedido de protocolar, nem vantagem concreta obtida com o protocolo em 13/11/2026. Não há nulidade sem prejuízo (*pas de nullité sans grief*).

Também não procede a exigência de "ratificação" ou "novo protocolo" após 16/11/2026, pois nenhuma norma a prevê. Impor a uma das chapas formalidade não prevista no Edital violaria, isso sim, a vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia.

Por fim, indeferir uma chapa completa, com sete assinaturas, por ter protocolado antes da data apontada pelo impugnante seria medida desproporcional. A Lei nº 9.784/1999 veda a imposição de restrições e sanções além do estritamente necessário ao interesse público (art. 2º, parágrafo único, VI).

Rejeito, portanto, a tese de extemporaneidade por antecipação.

3. Da aplicação do art. 8º, IV e V, do Regimento Interno

Ainda que se acolhesse a tese do impugnante, o resultado para a Chapa "B" não mudaria. O art. 8º, IV, proíbe que o vereador que "assinar requerimento de inscrição de uma chapa" subscreva o de outra. A conduta vedada é a dupla assinatura, que se consuma com a segunda subscrição, qualquer que seja o destino do primeiro requerimento. O próprio impugnante admite a "eventual incidência autônoma da vedação estabelecida no inciso IV" (seção VII da peça).

O art. 8º, V, define a consequência: o indeferimento da última chapa protocolada que contenha a assinatura irregular. A Chapa "B", protocolada em 25/11/2026, é a última e contém a assinatura do Vereador **Elson Vidal de Figueiredo**, que já havia assinado o requerimento da Chapa Orgânica. A ordem entre os protocolos é inequívoca, qualquer que seja a data considerada para o da Chapa Orgânica.

A validade da Chapa Orgânica tampouco depende daquela assinatura. Mesmo excluída, restam seis assinaturas, acima do mínimo de quatro, correspondente a um terço dos onze vereadores (art. 8º, III).

4. Da retirada de apoiamento e da 1ª Retificação do Edital

4.1. O Regimento Interno prevalece sobre o Edital. O Edital é ato administrativo de execução e não pode inovar nem contrariar o Regimento Interno, com a redação da Resolução nº 092/2026-CVMO. O próprio Edital declara, no item 3, que suas regras de inscrição são as do art. 8º da Resolução nº 092/2026-CVMO, e reproduz, no inciso IV, a vedação regimental.

A redação original do item 3, VI, que admitia a retirada de assinatura até 48 horas antes do dia da eleição, não tinha amparo no Regimento Interno e conflitava com o inciso IV do próprio Edital. A 1ª Retificação, de 24/11/2026, corrigiu essa incompatibilidade no exercício da autotutela. Pela Súmula 473 do STF, a Administração pode anular seus atos eivados de vícios que os tornem ilegais, "porque dêles não se originam direitos". Não há, portanto, direito adquirido à aplicação de cláusula editalícia contrária ao Regimento.

A Retificação é anterior ao protocolo da Chapa "B" e à declaração do Vereador Elson Vidal, ambos de 25/11/2026.

4.2. A retirada não afastaria a vedação. Ainda que se admitisse a eficácia da declaração de 25/11/2026, ela não apagaria o fato de o Vereador Elson Vidal ter assinado o requerimento da Chapa Orgânica, protocolado em 13/11/2026. A vedação do art. 8º, IV, decorre do ato de assinar. Retirar o apoio não autoriza, por si só, a subscrição de chapa concorrente.

Além disso, a declaração e o requerimento da Chapa "B" foram protocolados no mesmo minuto, às 9h40. O requerimento da Chapa "B" foi necessariamente assinado antes de ser protocolado. Não há, portanto, prova de que a retirada tenha precedido a nova subscrição.

4.3. A retirada seria intempestiva mesmo pela redação original. O item 3, VI, original admitia a retirada "até 48 horas antes do dia da Eleição". O dia da eleição começa às 0h de 27/11/2026, de modo que o limite era 0h de 25/11/2026. A declaração, apresentada às 9h40 de 25/11/2026, estaria fora desse prazo de qualquer modo.

4.4. Não há ofensa à liberdade de associação. A vedação regimental não obriga ninguém à associar-se ou a permanecer associado (art. 5º, XX, da Constituição Federal). Ela apenas disciplina os efeitos de uma assinatura dada livremente em procedimento eleitoral, para garantir a estabilidade dos registros e evitar a duplicidade de apoios. O vereador permanece livre para votar como entender na sessão preparatória.

5. Da alegada parcialidade da Presidência

A competência para decidir sobre os registros é atribuída expressamente ao Presidente pelo art. 8º, § 1º, do Regimento Interno, com a redação da Resolução nº 092/2026-CVMO. A Casa a fixou sabendo que os integrantes da Mesa podem concorrer à sua renovação. O item 3, V, do Edital, ao mencionar a verificação pela Secretaria Legislativa, deve ser lido em harmonia com o Regimento: a Secretaria instrui, o Presidente decide.

Todos os integrantes da atual Mesa Diretora participam de uma das chapas. O Presidente concorre a 1º Vice-Presidente pela Chapa Orgânica. O Vice-Presidente, ora impugnante, encabeça a Chapa "B". A 1ª Secretária concorre a 1ª Vice-Presidente pela Chapa "B", e o 2º Secretário concorre a 1º Secretário pela Chapa Orgânica.

A deliberação colegiada pedida no item XII não eliminaria o interesse alegado. Apenas o redistribuiria, inclusive ao próprio impugnante. Quando todos os possíveis julgadores se encontram na mesma situação, decide a autoridade competente, com motivação expressa e sujeita a controle posterior.

O art. 18 da Lei nº 9.784/1999 aplica-se aos municípios apenas por analogia, na falta de norma própria, e não afasta competência fixada no Regimento Interno. Além disso, a decisão é vinculada: consiste na verificação objetiva de datas, horários e assinaturas documentados nos autos, sem juízo discricionário. A motivação expressa e a publicação no Diário Oficial asseguram a impessoalidade e a transparência exigidas pelo art. 37 da Constituição Federal.

6. Dos pedidos cautelares e de suspensão da eleição

Não há plausibilidade jurídica nas teses apresentadas, pelas razões dos itens 2 a 5. Há, ao contrário, risco inverso. A sessão preparatória foi convocada com a antecedência mínima de oito dias exigida pelo art. 7º do Regimento Interno. Sua suspensão deixaria indefinida a composição da Mesa Diretora que tomará posse em 1º/01/2027.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro veda decisão baseada em valores jurídicos abstratos sem consideração das consequências práticas (art. 20). Suspender a eleição com base em vício formal inexistente, e sem prejuízo demonstrado, comprometeria a normalidade institucional da Câmara. A impugnação, por fim, está sendo decidida antes da eleição, o que preserva a utilidade desta decisão.

7. Da instrução documental

Foram considerados todos os documentos do procedimento existentes na Câmara: o Edital nº 001/2026-CVMO e sua 1ª Retificação, os requerimentos de registro das duas chapas, os respectivos comprovantes de protocolo, a declaração do Vereador Elson Vidal de Figueiredo e o Diário Oficial Eletrônico nº 068, de 26/11/2026.

III – Dispositivo

Ante o exposto, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, no uso da competência que lhe confere o art. 8º, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, com a redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 092/2026-CVMO, DECIDE:

Art. 1º CONHECER da impugnação administrativa apresentada pelo Vereador **Reginaldo Silva Marques** e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE.**

Art. 2º INDEFERIR os pedidos de suspensão cautelar do Ato de Homologação nº 001/2026-GAB/PRES/CVMO da Chapa “OERGÂNICA”, do Ato de Indeferimento de Registro nº 002/2026-GAB/PRES/CVMO de Chapa “B”, e da Sessão Preparatória (itens II, III e IV), bem como o pedido subsidiário de anulação ou suspensão do procedimento e de reabertura do prazo de inscrição (item XIII).

Art. 3º INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de extemporaneidade, de indeferimento do registro da Chapa "Orgânica", de anulação do Ato nº 001/2026, de afastamento da prioridade cronológica, de reapreciação do registro da Chapa "B" e de convocação de reunião extraordinária da Mesa Diretora (itens V, VI, VII, VIII, IX e XII).

Art. 4º DEFERIR os pedidos de processamento urgente, de utilização dos documentos já protocolados, de juntada do Diário Oficial Eletrônico nº 068, de decisão fundamentada antes da eleição e de comunicação e publicação (itens I, X, XI, XIV e XV).

Art. 5º MANTER integralmente o Ato de Homologação Nº 001/2026-GAB/PRES/CVMO Da Chapa nº "ORGÂNICA" e o Ato de Indeferimento de Registro nº 002/2026-GAB/PRES/CVMO, da Chapa nº "B", bem como a realização da Sessão Preparatória de Eleição da Mesa Diretora, em 27 de novembro de 2026, às 10h da manhã, no Plenário Vereador Felizardo dos Santos.

Art. 6º Determinar:

1. a juntada da impugnação e desta decisão ao procedimento da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028;
2. a ciência pessoal ao impugnante e aos integrantes das chapas "Orgânica" e "B", e a comunicação aos demais vereadores;
3. a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Oiapoque, no mural Público, e no grupo oficial dos Veredores da Câmara Municipal de Oiapoque;
4. o registro desta decisão na ata da Sessão Preparatória, nos termos do art. 8º, § 2º, do Regimento Interno.

Art. 7º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Oiapoque, em 26 de novembro de 2026.

Com os devidos respeitos,

VEREADOR GUIDO MECÂNICO-PP

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BIÊNIO 2025/2026

